ESTATUTOS

DA

CRUZADA DO BEM

OBRA DE ASSISTÊNCIA

NACIONAL

Particular

●

«NA UNIÃO ESTÁ A VITÓRIA»

●

Aprovados pelo Governo
para todo o País em
21 de Janeiro de 1947

Pe. Avelino Ferreira

BARCELOS

B)
64.42/.44(469)(060)
ER

À Biblioteca Municipal de Barcelos ...

ESTATUTOS

DA

CRUZADA DO BEM

OBRA DE ASSISTÊNCIA NACIONAL

Particular

●

«NA UNIÃO ESTÁ A VITÓRIA»

●

Aprovados pelo Governo para todo o País em 21 de Janeiro de 1947

C. M. B.
BIBLIOTECA MUNICIPAL
BARCELOS
N.º 14247
Barceliana

oferece o Autor:
Manuel Anselmo Ferreira
Sta. Maria de Meixa

C. M. B.
BIBLIOTECA MUNICIPAL
BARCELOS
N.º 14247

Tip. da Sociedade Industrial de Imprensa
Rua Luz Soriano, 67—LISBOA

APROVAÇÕES

DA

CRUZADA

«A Instituição denominada «Cruzada do Bem» tomou a seu cargo a educação moral, civil e religiosa das crianças pobres e fornece-lhes uma refeição diária.

É uma Instituição de que podem resultar importantes benefícios. Recomendo por isso e peço a TODAS AS ENTIDADES OFICIAIS E PARTICULARES, bem como às ALMAS CARIDOSAS que lhe prestem TODO O auxílio».

Governo Civil do Porto, 25 de Abril de 1942.

António Augusto Pires de Lima

«A «Cruzada do Bem», que tão bons serviços já vem prestando, é bem digna da nossa atenção e de ser recomendada à generosidade de todos, porque a todos interessa».

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 7 de Novembro de 1942

O Presidente,

Abel Pêgo Fiuza

1ª Ordenação do Padre do Porto

Em 28/3/1943.

Manuel Pereira Lopes

Vigário Geral.

Ordenação do Senhor D. Antó-
nio Lino de Jesus e Sousa,
Bispo do Portalegre 9/4/1944

Ordenação do Senhor Mon-
senhor de Évora, D. Ma-
nuel Mendonça da Con-
ceição Santos 13/4/1945.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º — Sob o patrocínio do Condestável B. Nuno de St.ª Maria e da Rainha St.ª Isabel, é criada a «Cruzada do Bem». Instituição de assistência particular que exercerá a sua actividade em todo o País.

Artigo 2.º — A Cruzada terá a Sede Geral em Lisboa, Sedes Distritais nas capitais de Distrito, e através do País Casas e Centros de Assistência, adequados à realização dos seus fins, quer por ela criados quer por ela patrocinados.

Artigo 3.º — Esta instituição pretende elevar o nível moral e cívico do meio social portguês, recorrendo para isso a todos os métodos práticos de maior eficácia e propondo-se realizar as seguintes modalidades de assistência:

1) Assistência espiritual e material à infância desvalida de ambos os sexos: «Resgate da Infância».

2) Assistência espiritual e material à Juventude: «Resgate da Juventude».

3) Assistência às famílias que venham a ser constituidas pelos protegidos da Cruzada: «Resgate do Lar».

4) Assistência na velhice aos mesmos protegidos e aos agonizantes: «Ultimo Resgate».

Secção Primeira

«Resgate da Infância»

Artigo 4.º — Com o «Resgate da Infância» a Cruzada tem por fim a assistência espiritual e

material às crianças pobres, de ambos os sexos, especialmente na idade escolar.

Artigo 5.º — Para a realização desta finalidade a Cruzada criará Centros Infantis, onde as crianças que não vão à escola passarão o dia e onde a todas se proporcionará:

a) Educação moral, cívica e física, instrução e aprendizagem dum ofício.

b) Assistência material através de distribuição de refeições, de peças de vestuário, de livros e de outros objectos escolares, etc.

c) Assistência médica com os necessários medicamentos.

d) Distracções recreativas e sãs como: jogos espectáculos, passeios, etc.

Artigo 6.º — Ainda dentro desta modalidade de assistência serão criadas duas Casas em todo o País ou, se for mister, uma em cada distrito, onde as crianças, além de receberem os benefícios mencionados no artigo anterior, passam a viver em regime de internato.

§ Único: Só serão internadas as crianças em grave perigo moral e sem protecção de ninguém.

Artigo 7.º — No exercício desta sua actividade a Cruzada colaborará intimamente com as escolas oficiais e com as famílias das crianças protegidas.

Secção Segunda

«Resgate da Juventude»

Artigo 8.º — Por meio do «Resgate da Juventude» a Cruzada continua a amparar as crianças do «Resgate Infantil», preparando-as para a vida e para o lar.

Artigo 9.º — Na realização desta finalidade propõe-se a Cruzada:

a) Fortalecer nos adolescentes de ambos os sexos a sua formação moral, cívica e física.

b) Dar-lhes colocação e destino na vida, conforme as suas tendências.

c) Assistir-lhes nas suas necessidades, ainda mesmo depois de colocados.

§ Único: A Cruzada, tanto quanto possível, procurará conceder ou conseguir bolsas de estudo a rapazes que denotem excepcionais qualidades para a vida escolar.

Artigo 10.º — Nos Centros Infantis e nas diferentes Casas da Cruzada funcionarão secções destinadas aos serviços necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 11.º — A Instituição poderá criar oficinas e indústrias, especialmente regionais, que, além de poderem constituir fontes de redimento, servirão para aprendizagem e colocação dos seus protegidos.

Secção Terceira

«Resgate do Lar»

Artigo 12.º — Pelo «Resgate do Lar» a Cruzada fará por difundir os princípios e preparar os meios em ordem à constituição e defesa das famílias formadas pelos seus protegidos.

Artigo 13.º — Para a consecução desta finalidade, a Cruzada deverá velar para que os lares dos seus protegidos sejam legitimamente constituidos e neles:

a) Não falte o trabalho.

b) Haja a devida concórdia e o maior respeito pela moral cristã.

c) Sejam observadas as boas normas de salubridade e administração.

d) Seja ministrada aos filhos a educação de harmonia com o espírito da Cruzada.

Secção Quarta

«Ultimo Resgate»

Artigo 14.º — A Cruzada, por meio do «Ultimo Resgate», dará assistência na velhice aos seus protegidos.

§ Único: Também prestará assistência religiosa e material, na medida do possível, aos agonizantes das localidades onde exercem a sua acção.

Artigo 15.º — Para conseguir a finalidade prevista no corpo do artigo anterior, serão construidas Casas destinadas a internar os referidos inválidos e a oferecer-lhes o que necessário for, incluindo a assistência religiosa, para que possam terminar com tranquilidade os dias da sua vida.

§ Único: Nessas Casas sòmente serão recolhidos os protegidos da Cruzada, que desde a juventude, tenham contribuido para tal fim com uma cota de previdência a fixar.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E ORGANIZAÇÃO DA CRUZADA

Artigo 16.º — A actividade da Cruzada exerce-se através de dois organismos:

A) «OBRA DA PROVIDÊNCIA».

B) «UNIÃO DA DIVINA REALEZA».

Artigo 17.º — Haverá duas categorias de Associados:

a) Os Membros da «Divina Realeza».

b) Os Associados da «Obra de Providência».

Artigo 18.º — Os Associados da Obra da Providência têm os seguintes direitos:

1) São incluidos nos sufrágios, orações e in-

tenções de Missas oferecidas especialmente por eles.

2) Gozam de todas as indulgências e privilégios concedidos á Cruzada.

3) Três deles em cada distrito têm o direito de tomar parte na Assembleia geral de que fala o artigo 27.

§ Único: Os Associados que, pela sua generosidade, forem considerados dignos de particular distinção poderão ser honrados com o emblema da Cruzada.

Artigo 19.º — Os Membros da União da Divina Realeza têm os direitos que, nos termos destes Estatutos, resultam da sua especial condição.

Secção Primeira

«OBRA DA PROVIDÊNCIA»

Artigo 20.º — A «Obra da Providência» é constituida por todas as pessoas de qualquer estado e condição, que queiram contribuir, na sua localidade, por qualquer meio, para a realização das modalidades assistenciais da Cruzada previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 21.º — Os Associados que fazem parte da Cruzada do Bem na «Obra da Providência» agrupam-se em três categorias: Cooperadores, Benfeitores e Subscritores.

§ 1.º — Os Cooperadores são aqueles que colaboram pessoalmente na acção da Cruzada.

§ 2.º — Os Benfeitores são aqueles que contribuirem extraordinàriamente para a Cruzada com quaisquer donativos, legados, doações ou heranças.

§ 3.º — Os Subscritores são aqueles que concorrem permanentemente com uma cota mensal.

Secção Segunda

«UNIÃO DA DIVINA REALEZA»

Artigo 22.º — A «União da Divina Realeza» é formada por sacerdotes e leigos de ambos os sexos, que viverão sob os mesmos Regulamentos, dedicando-se inteiramente à realização dos fins superiores da Cruzada.

Artigo 23.º — A «União da Divina Realeza» propõe-se:

a) Formar os seus Membros dentro do espírito da Cruzada e de harmonia com a natureza e índole dos trabalhos a que se hão-de dedicar.

b) Fornecer os Elementos activos e orientadores de que a Cruzada careça para a propaganda e execução, através do País, dos planos que se pretenderem efectuar.

c) Garantir aos seus Membros as convenientes condições de vida e apostolado.

d) Prestar assistência aos seu pais em caso de extrema necessidade.

Artigo 24.º — Para cumprimento das disposições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, a União da Divina Realeza fundará «Casas de Formação e Acção» em Lisboa, nas capitais de distrito e nas localidades que forem escolhidas.

§ único: Cada Casa terá um Director e reger-se-á por regulamentos elaborados pela Direcção Geral da Cruzada e aprovados pela respectiva Autoridade eclesiástica.

Artigo 25.º — Para boa observância do preceituado na alínea b) do artigo 23.º, todos os Membros da União devem exercer com a maior dedicação e zelo, as missões que lhes forem confiadas. Deles dependem especialmente a vida e o êxito da Cruzada.

Artigo 26.º — A assistência a que se refere a alínea d) do mesmo artigo consistirá, conforme as necessidades, na concessão de subsídios ou no internamento nas Casas previstas no artigo 15.º.

CAPÍTULO III

CORPOS DIRIGENTES DA CRUZADA

Artigo 27.º — Os Corpos Dirigentes da Cruzada são a Assembleia Consultiva, a Direcção Geral, as Direcções Distritais e as Direcções Locais.

Artigo 28.º — A Assembleia Consultiva é constituida pelos Directores Distritais e Locais das Casas da União, por um Membro representante de cada uma delas, eleito anualmente pelos seus Membros, e pelos três Associados maiores contribuintes de cada distrito, os quais podem comparecer ou não sem que a Assembleia deixe de reunir.

§ Único: Sempre que tiver de reunir servirá de Presidente o Director Geral ou um delegado seu, o qual escolherá da Assembleia quem o deva secretariar.

Artigo 29.º — A Direcção Geral será formada por um Director, um Sub-Director, e dois Consultores, servindo um deles de Secretário e o outro de Tesoureiro.

Artigo 30.º — As Direcções Distritais que dirigem as Casas fundadas pela União nas sedes de distrito, serão também constituidas por um Director, um Sub-Director e dois Consultores.

Artigo 31.º — As Direcções Locais serão de duas categorias:

a) As Direcções Locais da União, constituidas pelas Direcções das Casas que a União da Divina Realeza fundar fora das sedes de distrito.

b) As Direcções Locais da Obra da Providência constituídas pelas Direcções e Centros da Obra da Previdência.

§ Único: As Direcções Locais da União serão formadas por um Director e dois Consultores.

As direcções Locais da Obra da Providência serão formadas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser agredados os Vogais que forem julgados necessários, com os cargos que for mister atribuir-lhes.

Artigo 32.º — A Ierarquia da Cruzada será assim constituida:

A Direcção Geral terá jurisdição sobre todas as Casas da União e sobre todas as Casas e Centros da Providência.

As Direcções Distritais terão jurisdição sobre todas as Casas da União e Casas e Centros da Providência, na área do seu distrito.

As Direcções Locais da União terão jurisdição na própria Casa e nas Casas e Centros da Providência dentro da zona que lhes for demarcada.

As Direcções Locais da Providência terão jurisdição nas próprias Casas ou Centros.

Artigo 33.º — A Direcção Geral é eleita pela Assembleia Consultiva, de cinco em cinco anos, no ultimo domingo de Outubro, podendo os seus Membros ser sempre reeleitos.

Artigo 34.º — As Direcções Distritais e as Locais da União serão nomeadas pela Direcção Geral e as Direcções da Providência pelas respectivas Direcções Distritais da União, podendo ser ouvidas as entidades e pessoas de bem da localidade, cujo conselho for julgado proveitoso.

§ Único: As atribuições destes Corpos Diri-

gentes serão fixadas em regulamentos a elaborar.

Artigo 35.º — Compete à Assembleia Consultiva:

a) Eleger a Direcção Geral da Cruzada.

b) Dar parecer sobre os assuntos que forem submetidos pela Direcção Geral á sua consideração.

c) Aprovar as alterações a estes Estatutos.

d) Apresentar sugestões tendentes a desenvolver e aperfeiçoar a actividade da Cruzada.

Artigo 36.º — A Assembleia Consultiva reunirá normalmente para proceder ás eleições da Direcção Geral e extraordinàriamente sempre que for por esta convocada.

Artigo 37.º — É da competência da Direcção Geral:

a) Dirigir superiormente toda a Cruzada.

b) Fundar as suas diferentes Casas e Centros.

c) Nomear as Direcções Distritais e Locais da União da Divina Realeza.

d) Admitir e demitir os Membros da mesma.

e) Convocar a Assembleia Consultiva sempre que julgue conveniente ouvir o seu parecer.

f) Elaborar os regulamentos necessários para o bom funcionamento da Cruzada.

g) Organizar os orçamentos e as contas de gerência da assistência da Cruzada e submetê-las à aprovação superior, nos termos da lei.

h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sobre a aquisição de bens por título oneroso e a sua alienação por qualquer título e sobre a realização de empréstimos.

i) Orientar a vida administrativa da Cruzada, providenciando especialmente sobre a obtenção de fontes de receitas e a sua justa distribuição e aplicação.

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Artigo 38.º — Constituem fontes de receita da Cruzada:

1) As quotizações dos Associados:

2) Quaisquer donativos e o produto de festas e subscrições.

3) O rendimento de bens próprios e de heranças, legados e doações instituidas em seu favor.

4) As compensações dos assistidos e responsáveis.

5) Os lucros das indústrias e oficinas que venham a criar-se.

6) Os subsídios da cooperação das autarquias e do Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39.º — A «Cruzada do Bem» submete-se na prestação da assistência às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e colabora com as instituições de assistência oficial e particular e com os organismos corporativos e de previdência.

Artigo 40.º — São desde já considerados centros Infantis da Cruzada as seguintes instituições, cujos estatutos ficam revogados:

a) A «Sopa da Divina Providência», fundada em 1942, na localidade das Devezas, Vila Nova de Gaia.

b) A «Obra de Protecção à Criança da Rua», fundada no mesmo ano, na freguesia de Mafamude, da mesma vila.

c) A «Casa dos Rapazes» em Barcelos, fundada no ano de 1945.

d) A «Casa da Criança», fundada no ano de 1946, em Portalegre.

e) O «Jardim Infantil» de Vila Fernando (Alentejo), fundado em 1946.

f) A «Milícia da Divina Providência» em Estombar (Algarve), fundada em 1946.

g) A «Milícia da Pátria» fundada em Lisboa no mesmo ano (1).

h) São considerados bem assim Centros da Cruzada as seguintes instituições que pretenderam unir-se á acção da Cruzada, depois de elaborada a acta de união:

1) A «Casa de Trabalho de Jesus, Maria José», em Portalegre.

2) A Escola de Nossa Senhora das Dores, em Portalegre.

3) O «Abrigo Infantil da Imaculada Conceição, em Elvas, com os Centros dependentes da mesma Instituição.

4) O «Jardim dos Pequenitos» em Fátima.

5) O Centro Infantil da Casa de Betânia, em Lisboa.

6) O «Lar das Raparigas», no Porto.

7) A Casa de Trabalho de Fontarcada, Póvoa de Lanhoso.

Artigo 41.º Os Membros do sexo femenino da União da Divina Realeza viverão em Casas próprias, sendo a sua actividade regida também por estes Estatutos, e por isso sugeita à orientação superior da Direcção Geral da Cruzada.

Artigo 42.º — A Cruzada do Bem poderá

---

(1) «Cruzada do Bem» pela Imprensa.

exercer a sua actividade nas Colónias, de acordo com as disposições que regulam a acção missionária.

Artigo 43.º — A Sede Geral da Cruzada funcionará provisòriamente na «Casa da Divina Realeza», em Évora.

Em Lisboa a oito de Setembro de 1946.

Pelos Corpos Dirigentes da Cruzada

O Director Geral

P. Avelino Maria Ferreira +

Pe. Manuel Avelino Ferreira

P. António Pacheco Mendonça
P. Manuel Ferreira Pinto Resende

D. Maria Augusta da Cunha Vieira
D. Maria do Céu Raimundo

C. M. B.
BIBLIOTECA

Foi promulgada a aprovação ministerial no Diário do Governo n.º 24-2ª Série de 29 de Janeiro de 1947.

Nota: Estes estatutos foram reestruturados e adaptados em 1969. Aprovados pelo Governo em 21 de Abril.

+ Nome particular, assumido na ordenação em honra de Nossa Senhora.

biblioteca
municipal
barcelos
14247
Estatutos da Cruzada do Bem